

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**O DIREITO DIGITAL COMO FERRAMENTA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL.
DIGITAL LAW AS A TOOL FOR SOCIAL PACIFICATION.**

Renato Valente Alvim

Resumo

O presente trabalho irá apresentar como a nova era digital se relaciona com o direito, sendo que tendo como o principal foco a tratativa dos direitos fundamentais de cada cidadão ao navegar por este novíssimo mundo. Elucidando os direitos e deveres de cada ente social no que tange a normativa jurídica presente e futura, uma vez que as grandes nações hoje se preocupam com o direito digital como antes já se preocuparam com outros ramos como o direito civil e penal.

Palavras-chave: Direito digital, Sociedade, Era tecnológica

Abstract/Resumen/Résumé

The present work will present how the new digital age is related to the law, having as main focus the treatment of the fundamental rights of each citizen when navigating this brand new world. Elucidating the rights and duties of each social entity regarding the present and future legal norms, since the great nations today are concerned with digital law as they were previously concerned with other branches such as civil and criminal law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital law, Society, Technological era

INTRODUÇÃO

O presente trabalho irá apresentar como a nova era digital se relaciona com o direito, sendo que tendo como o principal foco a tratativa dos direitos fundamentais de cada cidadão ao navegar por este novíssimo mundo.

Elucidando os direitos e deveres de cada ente social no que tange a normativa jurídica presente e futura, uma vez que as grandes nações hoje se preocupam com o direito digital como antes já se preocuparam com outros ramos como o direito civil e penal.

Tal importância se deve devido a grande expansão digital no século XXI e suas consequências quando não observada as condutas no meio digital.

Problemática de Pesquisa

Ao analisar o formato da nova legislação digital bem como a novíssima temática digital, é importante analisarmos o quão esse avanço muda na sociedade, quais são os direitos fundamentais a ela entrelaçados, quais os aspectos práticos de toda a discussão jurídica acerca do assunto.

Objetivo

O objetivo deste estudo é elucidar o melhor caminho para que a sociedade caminhe nessa nova era digital, bem como o que deve ser tratado como um direito realmente fundamental e quais são os direitos que devam ocupar outra esfera que não fundamentais, pois para que uma coisa seja realmente fundamental deve se aplicar à todos e não a um só grupo.

Método

Buscando a melhor forma de alcançar o resultado proposto e efetivo o presente estudo, foi realizada uma pesquisa usando o método dedutivo, partindo da premissa do geral para o particular,

uma vez que notadamente esse foi o método mais assertivo para alcançarmos uma conclusão mais coerente e coesa.

Resultados

O mundo hoje enfrenta uma nova era social, esta que é conhecida como a era mais arrebatadora que a humanidade já passou, pois ao pensarmos que há pouco mais de 40 anos, era intangível se pensar no grande avanço que ocorreu, a humanidade até então nem sequer imaginava nos mecanismos que hoje nos conectam mundialmente, nesse sentido Patrícia Peck(2009, p. 1) nos introduz ao mundo digital da seguinte forma:

Há pouco mais de trinta anos, a internet não passava de um projeto, o termo globalização não havia sido cunhado e a transmissão de dados por fibra óptica não existia. Informação era um item caro, pouco acessível e centralizado. O cotidiano do mundo Jurídico resumia-se a papéis, burocracias e prazos. Com as mudanças ocorridas desde então, ingressamos na era do tempo real, do deslocamento virtual dos negócios, da quebra de paradigmas. Essa nova era traz transformações em vários segmentos da sociedade, não apenas transformações tecnológicas, mas mudanças de conceitos métodos e estruturas.

Logo ao vislumbrarmos o entendimento dela acerca da nova era, é por obvio, concluirmos que o direito também foi e será influenciado por tal perspectiva, como Patrícia Peck (2009, p. 01) leciona:

O direito também é influenciado por essa nova realidade. A dinâmica da era da informação exige uma mudança mais profunda na própria forma como o Direito é exercido e pensado em sua prática cotidiana.

Neste sentido o direito como ciência social em muito sofreu com alterações comportamentais dos indivíduos membros do espaço social, haja vista que o mundo ao avançar na velocidade que avançou, quebrou paradigmas sociais e legais como nunca tinham se observado.

Passou a existir um mundo em paralelo, com que pelo qual as pessoas o chamam de “mundo digital”, este mundo ele é dinâmico, rápido, atemporal uma vez que as horas deste mundo são diferentes do mundo físico, neste sentido Patrícia Peck(2009, p.05) Utilizando das palavras de Alvim Tobbler (1970), nos elucidou:

A emergência de uma sociedade da informação. A sociedade da informação seria regida por dois relógios um analógico e um digital. O relógio analógico seria aquele cuja agenda segue um tempo físico, vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana. O relógio digital seria aquele cuja agenda segue um tempo virtual, que extrapola os limites das horas do dia, acumulando uma série de ações que devem ser realizadas simultaneamente. Sendo assim, a sociedade da informação exige que, cada vez mais, seus participantes executem mais tarefas, acessem mais informações, rompendo os limites de fusos horários e distancias físicas; ações que devem ser executadas num tempo paralelo, ou seja, digital.

Para o direito se adequar a perspectiva digital célere, surgiu um novo ramo na escala rígida do direito, que é o ramo do direito digital, tal ramo somente surgiu ante a premente necessidade de se tutelar alguns tipos de condutas ocorridas dentro do mundo digital mas que traziam consequências severas no dito mundo real.

Sendo assim um novo ramo de um emaranhado de leis e conceituado da seguinte forma por Patrícia Peck (2009, p.29):

O Direito Digital consiste na evolução do próprio direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamentos jurídico em todas as suas áreas (Direito Civi, Direito Autoral, Direito Comercial, Direito Contratual, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Internacional, etc.).

As nações entendem que o direito a privacidade é um dos direitos que devem ser tratados como fundamentais haja vista que o vazamento de dados pessoais, trouxe a diversas nações alguns dos prejuízos hoje tidos como inestimáveis.

Notadamente a nação que mais se incomodou com uma perspectiva de ter-se seus dados vazados foi o Reino Unido, após um episódio onde tiveram informações de que o governo americano monitorava seus cidadãos em tempo real, o governo britânico resolveu por criar uma legislação da qual tratava o direito a privacidade digital como um direito fundamental.

Neste sentido com o advento da GDPR (GENERAL DATA PROTECTION) os cidadãos britânicos gozam de uma proteção estatal nunca antes desfrutada, sendo que além de protegerem seus cidadãos dentro de seus domínios, fez com que outros países tutelassem sobre o assunto, pois em seu texto existe um trecho que ela obriga que os países que queiram trocar dados com eles, tenham um texto aprovado que tutelem sobre a proteção dos dados digitais.

Nesta senda, o Brasil ao observar que o tema era sério e poderia trazer imensuráveis problemas para o país, correu para aprovar a famosa (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados, que entrará em vigor no próximo ano e que tutela também sobre os dados dos usuários como um todo.

Quando voltamos a atenção para o direito em si, é importante perceber que na persecução processual, o direito digital possui algumas características que o deixam mais fáceis de se tutelar, como no caso da obtenção de provas, conforme leciona Patrícia Peck (2009, p 33):

É importante ressaltar que a prova em meios eletrônicos é mais facilmente averiguada do que no mundo real, uma vez que há como rastrear quase tudo o que acontece. Esta memória de dados e acontecimentos entre máquinas, equipamentos, softwares permite que peritos especializados possam localizar, por exemplo, um hacker criminoso em qualquer parte do mundo, assim como identificar se uma compra foi feita em certo horário, por determinado ip e em determinado endereço

Outra observação levantada por Patrícia Peck (2009, p.33), foi em como as provas devem se portar de maneira processual, neste sentido ela leciona:

A prova é outra questão importante para a correta aplicação do Direito no mundo digital. Há hipóteses de inversão de ônus da prova devido, principalmente, aos princípios já protegidos pelo código de defesa do consumidor. Um exemplo são as empresas que montam banco de dados de

seus usuários na internet: se o banco de dados for utilizado da forma incorreta ou ilegal, não cabe ao usuário que se sentiu lesado provar tal fato, mas à empresa acusada provas que não agiu dessa forma.

Portanto conclui-se que o estudo referente aos perigos digitais bem como seus direitos fundamentais, está ainda em fase embrionária, uma vez que varias das condutas realizadas em âmbito digital, ainda não possuem previsão legislativa concreta, entretanto, os países já começaram a tratar o tema com a devida seriedade que ele merece, sendo importante ressaltar que nos últimos dez anos tivemos progressos significativos no âmbito do direito digital.

Importante ainda mencionar que não se pode parar com as respectivas pesquisas, visando a alta mutabilidade da rede e de condutas que poderão vir a fazer parte do ambiente social humanitário e mundial, pois somente através de muito estudo poderemos um dia chegar a prever determinada conduta, podendo criar uma normativa de previsão e não de remediação como veem sendo criadas.

REFERÊNCIAS

Disponível em: <https://www.hscbrasil.com.br/gdpr/>. Acesso em: 10/05/2020

PINHEIRO PECK, Patrícia. Direito Digital. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

THOMPSON, MARCELO. «Marco civil ou demarcação de direitos: Democracia, razoabilidade e as fendas na internet do Brasil» (PDF). *RDA – Revista de Direito Administrativo*. set./dez. 2012